



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 152 ANO XXXIV

LEI N.º 1915, DE 15 DE AGOSTO DE 2025..

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

**DECLARA O QUEIMADOS FUTEBOL
CLUBE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, o Queimados Futebol Clube, em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados ao Queimados Futebol Clube, bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

Art. 3º O Poder Executivo por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no art. 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A conservação e manutenção do espaço físico do Queimados Futebol Clube permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O